

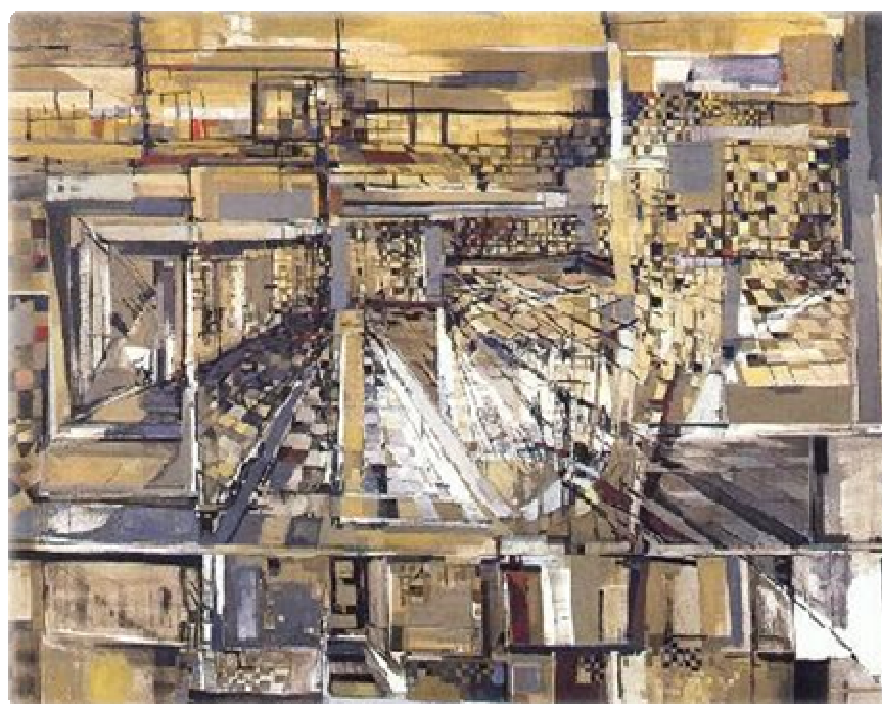
Curso de Serviço Social

3º Ano 2009/2010

Dissertação

Serviço Social e Privação de Liberdade

Qual o Papel do Serviço Social nos Estabelecimentos Prisionais
Portugueses?



Supervisão: Professor Miguel Bento

Aluna: Ana Teresa Maltez Martins

Nº 3968

Beja, 18 Jun. 10

Instituto Superior de Educação de Beja
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BEJA

Curso de Serviço Social

3º Ano 2009/2010

Dissertação

Serviço Social e Privação de Liberdade

**Qual o Papel do Serviço Social nos Estabelecimentos Prisionais
Portugueses?**

Supervisão: Professor Miguel Bento

Aluna: Ana Teresa Maltez Martins

Nº 3968

CAPA: *O passeante Invisível* de Maria Helena Vieira da Silva (1949-51)

Tipo: óleo sobre tela

Dimensões: 132 x 168 cm

Local: Museum of Modern Art (San Francisco, EUA)

Beja, 18 Jun. 10

A “existência do crime não deve fazer-nos pessimistas. A vida não é em si nem um bem, nem um mal, mas apenas o lugar em que o homem pratica o bem ou o mal. Melhoremos as condições d’esse lugar, e o mal enfraquesser-se-há progressivamente” (1891, p VI) Ferreira-Deusdado citado por (Gonçalves, 1996:215)

Índice

Índice	5
INTRODUÇÃO.....	6
a) Tema e razões para a escolha do tema	6
b) Pertinência do tema para o Serviço Social	10
c) Pergunta de Partida e Objectivos	12
1. O que é o Serviço Social?	14
2. O que é a Prisão?.....	18
2.1. Liberdade.....	18
2.2. Crime e Desvio.....	23
2.3. Sociedade e Prisão	25
2.4. Liberdade, Direitos Humanos e Serviço Social	28
2. Prisão em Portugal Evolução/Interpretação Histórica.....	32
3. Serviço Social, Funções nos Estabelecimentos Prisionais.....	35
Conclusão.....	39
Bibliografia.....	46

INTRODUÇÃO

a) Tema e razões para a escolha do tema

O tema proposto é ***O Serviço Social e a Privação de Liberdade***, e em particular entender os contributos do Serviço Social não só para a reinserção social do recluso, aquando da sua saída, bem como para a sua vida enquanto recluso de um estabelecimento prisional.

O Estabelecimento Prisional Regional de Beja (EPR Beja) não tem o contributo do Serviço Social na sua equipa técnica. No entanto, esta é uma instituição que se demonstra aberta à possibilidade de receber aí estagiários de Serviço Social. Essa atitude demonstra que esta instituição assume a pertinência do corpo de conhecimentos do Serviço Social e, inclusivamente, tem vontade de receber daí alguns contributos.

Marilda Villela lamamoto afirma que, na actualidade, o Serviço Social

“As possibilidades estão na realidade (...). Cabe aos profissionais apropriarem-se destas possibilidades e como sujeitos, desenvolvê-las transformando-as em projetos e frentes de trabalho.” (lamamoto, 2003:21)

Não existir um Assistente Social na instituição foi aqui entendido como uma possibilidade, a de entender, *investigar* o papel do Serviço Social, sustentando a sua importância e destaque.

Ander-Egg, diz-nos que a origem etimológica da palavra investigação acaba por ser reveladora do seu sentido, vem do latim ***In*** “em”, y ***vestigare***, que significa encontrar, inquirir, indagar, seguir vestígios. Segundo este autor, na linguagem corrente, o termo Investigação utiliza-se no alcance da exploração ou busca de um facto desconhecido. No entanto, aplicado ao campo da actividade científica, a investigação é um processo reflexivo, sistemático, controlado e crítico que tem como finalidade descobrir ou interpretar os factos ou as relações de um determinado âmbito da realidade. (Ander-Egg, 1995: 162)

Para assumir este posicionamento crítico para que a investigação esteja desprovida de ideias preconcebidas, há que reconhecer a necessidade de ser vigilante e atentos aos obstáculos que estão por detrás desta análise que o sustentam. “*A ilusão de transparência, da familiaridade do social*” (Silva, 1989:30) faz pensar que isso seria suficiente para reflectir e responder às perguntas que relacionadas com o tema possam surgir. Uma das ideias mais poderosas de senso comum que, normalmente, acompanham a ideia de prisão é a de que *a prisão é para os presos*. No entanto, há que entender, de facto, as funções específicas dos Estabelecimentos Prisionais, antes de estabelecer esta relação.

Nos dias de hoje, pode considerar-se a prisão como uma instituição que primeiramente serve a sociedade, que a defende de alguém que não conseguia obedecer às suas regras mais formais. A prisão tem, desse modo, uma função preventiva, no sentido de resguardar a sociedade de novas acções daqueles que não conseguem respeitar os seus princípios reguladores. No entanto, esta não é a sua única e exclusiva intenção. Depois do acolhimento de um recluso, cabe à instituição a responsabilidade de acompanhá-lo e prepará-lo para a liberdade, ou seja, para a sua reintegração na sociedade. Quanto a isto, o código penal prevê precisamente, no seu artigo 42º

“a execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer mais crimes.”
(Código Penal)

Encarar a prisão como “privação da liberdade” encerra já esta dupla consequência de que a infracção cometida, o crime, teve consequências não só na vítima, directamente, mas fragilizou indirectamente as normas estabelecidas por toda a sociedade. O entendimento das novas prisões está por isso muito ligado ao próprio funcionamento de sociedade. Foucault (1975) afirma que a prisão tem um carácter óbvio de punição que está intimamente ligado à “privação de liberdade” já que a liberdade seria entendida por esta sociedade como “um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento universal e constante” a “sua perda tem portanto o

mesmo preço para todos; melhor que a multa ela é o castigo igualitário” (Foucault, 1991:208)

Hoje em dia caracterizam-se estas instituições, portanto, como o momento de mudança que é, por um lado, o ponto de chegada, mas por outro, o ponto de partida de um projecto de vida para alguém que cometeu um crime punível com pena de prisão. O Decreto-Lei nº 265^o/79, que norteia a execução das Medidas de Privação de Liberdade (que se mantém desde 1979, prevê, na sua introdução, precisamente esta dupla função da prisão, e menciona que

“a presente reforma continua a partir da ideia de corrigibilidade de todos os condenados, e isso corresponde a uma nobre tradição do nosso direito, sem afectar as ideias de prevenção impostas pela defesa social.”

Esta orientação legal, no seu artigo 3^o, contempla ainda a execução da medida privativa de liberdade no sentido da participação do recluso na sua reinserção social. Além disto foca-se, em especial, na elaboração do seu Plano Individual de Readaptação¹ que pretende ser uma esquematização do seu novo projecto de vida, já que imediatamente depois da sua entrada a preocupação é precisamente desconstruir as referências subjacentes que o levaram a cometer um dado crime. Para orientar esta Preparação para a Liberdade, aquilo de que o estabelecimento e os educadores que o encaminham dispõem, são a instrução, formação, educação e trabalho.

O tema proposto que pode ser desenvolvido, com alguma sustentação teórica, e no tempo que dispomos para realizar o estágio, funcionando como uma proposta realista. Contém duas variáveis que podem ser aprofundadas de modo muito diversificado e sugere a existência de relações entre elas. As variáveis sugeridas pelo tema permitem o estudo de conceitos como a Liberdade, que além do interesse que suscitam, servem ainda para entender a Privação da Liberdade e como é entendido o regresso à sociedade. Primeiro, entender o que representa a Liberdade para o indivíduo, de modo a perceber como encara a privação da mesma. Depois, entender de que modo essa privação terá, ou não, consequências na reinserção que sucede a sua saída desta Instituição. Por outro lado ainda, perceber os conceitos de capacitação e *empowerment*,

¹ Instrumento de planificação consignado na lei a que o técnico está vinculado. Ele é um compromisso, uma co-responsabilização que deve ser assumida também pelo recluso que com ele deve concordar, com o intuito de o envolver na preparação para a sua liberdade.

relacionados com uma perspectiva de emancipação, que se entendem como os únicos capazes de tornar autónomo o indivíduo, que só poderá ser livre no dia em que for consciente das consequências das suas escolhas.

Este tema tem também um interesse de ordem pessoal e suscita uma vontade crescente de participar activamente num estudo que permita sustentar consequentes projectos que revejam a actuação do Serviço Social na execução das medidas de privação de liberdade.

Considera-se então que a verdadeira Liberdade reside na capacidade de escolha. Este tema permite entender de que modo este Direito Fundamental do Homem, bem como os outros de que não se desassocia por ir preso, lhe são garantidos em todos os momentos da sua vida enquanto recluso. Assim, o aprofundar deste tema permite também entender a defesa dos Direitos Humanos numa situação de privação de liberdade.

O tema pode chegar a consistir numa oportunidade importante de desenvolver um trabalho pioneiro, em concreto nesta instituição. Ainda que presentes noutros Estabelecimentos Prisionais, o EPR de Beja, não tem no seu corpo de profissionais, nenhum Assistente Social. Este tema permite também posicionar as funções deste profissional no meio prisional, de um novo prisma, especificando o seu papel na instituição. Esta reflexão pode chegar a denunciar a falta que faz um assistente social e permite promover a importância do Serviço Social no plano da investigação em meio prisional.

Além disso, pretende também sublinhar a importância da investigação em Serviço Social que é precisamente o de criar conhecimento a partir da realidade com que se trabalha. Assim, a investigação dirige-se no sentido de entender a realidade que trabalha (o crime que leva à instituição) e a resposta que pode dar e o sentido prático da sua actuação profissional (a reinserção social).

b) Pertinência do tema para o Serviço Social

Esta investigação, se cumprir as suas ambições, pode ser um trabalho pioneiro dentro do EPR de Beja, e, ao mesmo tempo, ser pertinente para o corpo de conhecimento do próprio Serviço Social.

Entende-se o Assistente Social como um agente que deve ser pró-activo, ter uma atitude crítica que procure a verdade e possua um cariz político. Ao encontrar-se inserido num contexto institucional tão pautado de regras, considera-se importante recordar esta dimensão do trabalho do assistente social. Não pode, então esquecer, que o seu trabalho é o de mediar e encontrar o equilíbrio entre aquilo que oferecem as normas institucionais e os direitos dos reclusos que deve acompanhar. Entende-se ainda, o recluso como um indivíduo cujos Direitos Humanos não podem ser esquecidos, e que mesmo privado da sua liberdade, não pode ser negligenciado. O objectivo máximo do profissional que o acompanha deve ser o de capacitar, reconstruindo as suas referências de modo a poder integrar a sociedade de modo pleno, para que este entenda que tem escolha (liberdade) além do crime.

Por ser este um meio tão formal, onde o poder se concentra do lado da instituição, o assistente social, com um cariz ético-político, é o profissional indicado para mediar estas relações com o seu saber profissional. Assim, faz parte das funções do Assistente Social analisar as forças da conjuntura institucional de modo a não ter que optar por subordinar-se às normas da instituição, defraudando os pedidos a si solicitados. Ele deve ser um mediador entre estas duas forças e por isso deve construir-se conhecimento sobre a realidade envolvente. Como afirma Faleiros, “o saber é práxis, concepção do mundo em conflito, relativo às relações de classes e forças sociais.” (Faleiros, 1991: 8). Só o saber e conhecimento é capaz de defender uma prática realmente convincente.

A relação entre os distintos conhecimentos é então essencial, como refere Faleiros

“saber resolver problemas é resultado da correlação de forças, dos enfrentamentos e da luta pelo poder. Saber e poder são meio e fim que se articulam em cada conjuntura. Saber para poder e poder para saber.” (Faleiros, 1991: 10)

O Serviço Social é a área de conhecimento e de saber profissional que mais pode favorecer a aproximação entre o indivíduo e as diferentes estruturas, já que pode desenvolver-se em diferentes níveis de actuação. O Serviço Social pode aproximar o indivíduo da sociedade, instituição, família ou rede social e recluso, por ser ele o profissional mais próximo e mais sensível à questão social e à problematização dos conceitos que nela surgem e aqui foram mencionados.

Com o seu saber profissional o assistente social reconhece a sociedade como um todo dinâmico que está em constante alteração e é ele próprio um agente de mudança se favorecer atitudes críticas, de envolvimento político nesse mesmo sentido. Também reconhece as dificuldades que podem acompanhar o recluso e a sua inserção, e por isso deve actuar de modo a promover os Direitos Humanos do recluso, dentro e fora da instituição, promovendo a sua reinserção. Ainda que as soluções não sejam sempre as esperadas e seja difícil implementar uma mudança, o assistente social não pode deixar que se perpetuem padrões sociais que não vão de encontro aos Direitos Humanos. Diz neste sentido Myrian Veras Baptista

“(…) importante é ter claro que, muito embora a acção profissional se efective muitas vezes por aproximações, desvios, soluções precárias para resolver dificuldades imediatas, isto não significa que o saber construído pelo Serviço Social seja necessariamente utilitarista ou imediatista; significa sim que seja qual for o seu objecto, mediata ou imediatamente, o profissional deve procurar superar estas limitações, encaminhando as suas reflexões, e os seus resultados num sentido histórico, social, político e técnico de produção de conhecimentos tendo em vista um saber e uma prática mais consequentes.” (Baptista, 2001:21)

Deste modo se entende a pertinência do tema, e das possibilidades da sua problematização, para a construção de saber no domínio do Serviço Social.

c) Pergunta de Partida e Objectivos

Apresentadas as razões de escolha do tema e a sua pertinência para o Serviço Social, a pergunta de partida que se sugere para iniciar o processo de investigação é a seguinte: **Qual o papel do Serviço Social nos Estabelecimentos Prisionais portugueses?**

O objectivo geral a que se propõe responder é o de compreender o papel do Serviço Social neste tipo de instituição. Sendo que os objectivos mais específicos são os de perceber concretamente os diferentes níveis em que este profissional pode actuar e, em cada um deles, como o pode fazer; perceber qual o papel do Assistente Social na preservação dos Direitos Humanos, dentro dos estabelecimentos prisionais; e contribuir para aprofundar a investigação em Serviço Social no contexto prisional.

Para a elaboração deste trabalho a metodologia usada é a análise e pesquisa bibliográfica e documental. António Gil define a **pesquisa e análise bibliográfica** como uma construção “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. (...) A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenómenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.” (Gil, 1991:71)

Este tipo de pesquisa é também muito importante porque permite situar historicamente, facilitando uma contextualização da problemática muito mais ampla, já que não há outro modo de conhecer a história.

A existência de um livro ou de uma bibliografia não se esgota em si, permite continuar a produção de conhecimento. É precisamente a pesquisa e análise bibliográfica que permitem esta continuidade na produção de conhecimento.

Referindo-se à produção de conhecimento, concretamente em Serviço Social, Alcina Martins citando José Madureira Pinto refere precisamente que,

“...o conhecimento não é um estado, mas sim um processo – processo complexo de adaptação activa e criadora do homem do meio envolvente, implicando articulações entre prática e pensamento, vivencia e representações /operações simbólicas” (Pinto & Silva, 1987)

Ainda que não se refira de modo específico à técnica da pesquisa bibliográfica entende-se aqui esta necessidade que não se esgota num livro, nem num momento específico.

A **pesquisa e análise documental** não é muito diferente da que se entende como bibliográfica. Aquilo que difere é a fonte de conhecimento, se anteriormente o conhecimento tinha a sua origem nos livros e em bibliografia específica, na pesquisa documental a fonte são documentos de outra natureza que poderão conter informação igualmente importante para a construção de novo conhecimento.

“A pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objectivos de pesquisa (...) documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários (...)” (Gil, 1991:73)

Por outro lado também podem ser documentos já tratados mas que se podem voltar a utilizar como os relatórios e regulamentos, tabelas, ou estatísticas que se relacionem com o tema e se verifiquem pertinentes.

1. O que é o Serviço Social?

Serviço Social é o campo de saber e área profissional, entre as Ciências Sociais, capaz de operacionalizar mudanças significativas na sociedade que visam o bem-estar social, afirmando e garantindo o pleno usufruto dos Direitos Humanos. A Associação Portuguesa dos Profissionais de Serviço Social, a Fevereiro de 2005, explicita a Natureza do trabalho afirmando que,

“... O Serviço Social visa a mudança societária, em particular face aos que sofrem as consequências de quaisquer formas de exclusão e injustiça social, nomeadamente por pobreza, desemprego, doença, cumprimento e pena ou violação dos Direitos Humanos.” (APSS, 2005:1)

Deste modo o Serviço Social deve vincular

“o seu projecto profissional ao processo e construção de uma ordem societária que permita o desenvolvimento dos seres humanos salvaguardando o equilíbrio ecológico e os direitos das gerações vindouras.

A intervenção destes profissionais tem como objectivo fundamental promover o desenvolvimento das capacidades e competências sociais.” (APSS, 2005:1)

Estas capacidades e competências devem sempre considerar-se quer a nível individual como colectivo, afirmando os diferentes níveis de desenvolvimento humano: *cognitivo, relacional e organizativo*.

Assim, o Serviço Social, como campo profissional deve construir-se no sentido de não “abrir mão de seus compromissos com a construção de cidadania, a defesa da esfera pública, o cultivo da democracia, parceira da equidade e da liberdade.” (Iamamoto, 2003:11)

Este é um campo profissional que depende indissociavelmente da realidade e dinâmica social em que se constrói o homem. Myriam Veras Baptista afirma, citando Goldmann que todo o facto histórico é social e inversamente, como tal o,

“... Serviço Social é o resultado presente provisório do processo histórico, intelectual e sócio - institucional, de legitimação de uma construção social

particular da realidade, a institucionalização de uma profissão para cumprir funções determinadas na divisão sócio - técnica do trabalho. Essa institucionalização realiza-se num contexto específico de relações sociais e as transformações que nela vão ocorrendo fazem-se à medida em que se instrumentaliza para oferecer respostas aos desafios que lhe vão sendo colocados pelas novas configurações dessas relações.” (Baptista, 2001:66)

Alias, é na consequência social e histórica de grande mudança que se observa em meados do século XIX, e em concreto nas expressões sociais que daí advém, que fundamenta o seu objecto de intervenção e nasce como profissão. O pensamento social denominou esta alteração como Questão Social e Paulo Netto, descreve-a como “a consolidação da 1ª Revolução Industrial, construção do capitalismo urbano industrial” (Netto, 2008) cujas consequências são o pauperismo de modo massivo entre os trabalhadores industriais.

Em síntese, pode considerar-se o Serviço Social

“como uma especialização do trabalho e a atuação do assistente social uma manifestação do seu trabalho, inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social. (...) A preocupação é afirmar a óptica da *totalidade na apreensão dinâmica da vida social*, identificando como o Serviço Social se relaciona com as várias dimensões da vida social.” (Iamamoto, 2003:27)

O seu objecto de intervenção é, portanto, a Questão Social, que deve ser entendida

“...como o conjunto das expressões as desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais colectiva, o trabalho torna-se amplamente mais social, enquanto a apropriação dos seus frutos matem-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.” (Iamamoto, 2003:27)

Deste modo, deve trabalhar no sentido de reduzir as expressões da questão social e preocupar-se com a defesa e protecção da equidade e igualdade, e consequentemente com a preservação das diferenças particulares entre todos os homens, todas as comunidades ou culturas. As relações sociais, numa sociedade globalizada, devem ter sempre presentes a noção de igualdade, em paralelo com a de liberdade. Note-se ainda que a preservação da igualdade não

se traduz no tratamento igual e deve ter em conta as particularidades subjacentes a cada indivíduo. Novos desafios sociais tornam real e concreto o perigo de desvio nocivo das normas sociais e

“se a liberdade não for contrabalançada com a igualdade e se muita gente achar a sua vida destituída de sentido, o comportamento desviante será provavelmente dirigido para fins socialmente destrutivos.” (Giddens, 2007:241)

Actualmente as expressões da questão social vêm-se exacerbadas e têm, por exemplo, no desemprego, e no emprego em condições precárias, as suas maiores expressões verificando-se um agravamento no conjunto de condições de vida. Deste modo, o Serviço Social deve ter como “objectivo fundamental promover o desenvolvimento de capacidades e competências sociais” (APSS, 2005:1) sejam elas a nível individual ou colectivo, subsidiando sempre os três níveis complementares de desenvolvimento humano, o *cognitivo*, promovendo capacidades pessoais; *relacional*, facilitando as relações em sociedade; e *organizativo*, encurtando e desimpedindo o acesso a bens e serviços. Isto é o mesmo que afirmar que o Serviço Social pode operacionalizar-se em três níveis distintos a que Myrian Veras Baptista denomina de *espaços de intervenção*. Entender essa dimensão, nível, ou como afirma a autora, espaço em que se encontra, pode ser determinante para o profissional e torná-lo inclusivamente privilegiado na sua intervenção. Assim, explicita,

“O espaço ao alcance da acção profissional no quotidiano da instituição configura um nível privilegiado em que o profissional pode e deve exercer influencia e produzir mudanças. Nesse espaço, movimentam-se os demais agentes institucionais, os usuários, suas famílias e colaterais, etc. O uso desse espaço em limites _ pessoais, conjunturais, institucionais – determinando as mudanças/transformações que o profissional em condições de realizar. (Baptista, 1999:36)

A sua intervenção pode assim operacionalizar-se em diferentes níveis observáveis. A um nível *micro*, “no caso dos habitantes das estruturas” (Baptista, 1999:36); *meso* “no espaço que se situa no nível da rede institucional e da rede de apoio informal, dos grupos e dos segmentos da sociedade envolvidos com a questão central de preocupação” (Baptista, 1999:37) e macro “no nível das relações estruturais da sociedade.” (Baptista, 1999:37).

Do mesmo modo que deve considerar a existência de diferentes possibilidades nos níveis da sua intervenção para adequar a sua prática profissional, o Serviço Social deve também admitir múltiplos requisitos, indissociáveis e interdependentes, abrangendo distintas dimensões, como são a dimensão *teórica, técnica e ético - política* da sua actuação.

A primeira dimensão é a dimensão **teórica**, que deve suportar ou sustentar todas as restantes dimensões, promovendo uma prática pensada, a Praxis do Serviço Social.

Outra dimensão é a dimensão **técnica**, que se refere à implementação concreta da intervenção, com a operacionalização dos objectivos do Serviço Social.

A dimensão **ético-política** é aquela que permite trabalhar a acção. A política pressupõe um profissional pró-activo e capaz de trabalhar a componente das políticas sociais, a um nível capaz de alterar as estruturas sociais mais amplas.

Só este pressuposto global do conceito de Serviço Social poderá entendê-lo como capaz de produzir “serviços que atendam as necessidades sociais, isto é, (...) [como] uma utilidade social” (Iamamoto, 2003:22) devendo, nesse sentido, trabalhar no compromisso da igualdade e liberdade inerentes ao ser humano,

“... libertando os elos que aprisionam o pleno desenvolvimento dos indivíduos sociais. É nessa perspectiva que se inquire a realidade buscando, pelo seu deciframento, o desenvolvimento de um trabalho pautado no zelo pela qualidade dos serviços prestados, na defesa da universalidade dos serviços públicos, na actualização dos compromissos ético-políticos com os interesses colectivos da população usuária.” (Iamamoto, 2003:27)

As diferentes dimensões e como é entendido o Serviço Social em contexto prisional, bem como os diferentes níveis de actuação em que pode desenvolver-se, pode ditar diferentes posturas e até diferentes papéis na instituição.

2. O que é a Prisão?

Entender o que é uma prisão é tão complexo como a própria dinâmica social e vai muito além do seu propósito mais aparentemente simples de uma instituição destinada ao cumprimento das medidas privativas de liberdade. Como refere Almeida, a prisão, tal como é entendida hoje, é “um mal nefasto porém necessário e continua, com o seu carácter aflitivo e inquietante, sendo usada pelo mundo todo há mais de duzentos anos.” No entanto, ao longo dos tempos tem cumprido diferentes propósitos, com formatos e finalidades algo diferenciadas.

Assim, para um verdadeiro entendimento daquilo que são as prisões contemporâneas há que esclarecer outros conceitos subjacentes. Tendo em conta que nos nossos dias existem com o propósito de cumprir as medidas de privação de liberdade, entende-se pertinente que este deve ser o primeiro conceito a ser esclarecido. A privação da liberdade só faz sentido, tendo em conta o conceito de Liberdade, tal como ele é entendido nos nossos dias. Para isso, propõe-se também uma reflexão sobre os conceitos de Crime, Sociedade e Direitos Humanos, entendendo que só esse enquadramento permite uma noção verdadeiramente global do tema proposto.



2.1. Liberdade

“Por meio da arte é que podem ganhar forma os devaneios de glória e aventura, de paixões e sacrifícios. E esse ideal romântico [...] é o único a dar sentido à existência.” Eugène Delacroix

Fig.1 – *A liberdade Guiando o Povo*, **Eugène Delacroix**, 1830. Museu do Louvre, Paris, óleo sobre tela 260x 325

Esta pintura de Delacroix inspira-se nos acontecimentos e profundas mudanças que sucederam a Revolução Francesa. A mulher guerreira que guia o povo, armada e dirigente, messiânica, já não é mais aquele objecto de sedução que a marcou historicamente no mundo da arte. Ela, agora, representa a Liberdade e a República.

O pintor usou pinceladas largas, rápidas e precisas, que sujeitam toda a técnica de pintura à vontade de exteriorizar o movimento do vento, do vento da Liberdade, a liberdade proclamada com a revolução. O quadro contém em si os valores de Liberdade que proclama a revolução e os novos ideais de Direitos Humanos. Os contrastes cromáticos, com uso de cores complementares que se acentuam (como o laranja e azul) mostrando as complementaridades da diferença. O novo valor e papel atribuído à mulher, que leva consigo os objectos mais modernos, como a bandeira e a espingarda, e ao mesmo tempo pisa os símbolos antigos que se amontoam no chão, com muito menos luz, menos importância. Ela, ativa, caminha no sentido do céu, e encaminha o povo nesse mesmo sentido de libertação. Tudo neste quadro se constrói mostrando grande vontade de romper com o passado e seguir novos valores.

A apresentação deste quadro como justificação visual do conceito de Liberdade, deve-se ao facto de que a Revolução Francesa tem um papel determinante na divulgação e expressão do valor da Liberdade. Inspirada nos ideais filosóficos como os de John Locke, “um dos primeiros e mais eficazes defensores das liberdades dos cidadãos, do estado democrático, da tolerância religiosa” (Abbagnano, 1978:109). Ideólogo do liberalismo, tinha como fundamento das suas discussões políticas o conceito de *direito natural* que se relaciona com a reserva ao Homem da faculdade de escolha. Assim, “a liberdade dos homens neste estado [que defende teoricamente] consiste em não vergar-se à vontade ou autoridade de outro mas em respeitar apenas a norma natural.” (Abbagnano, 1978:111) Relaciona então, liberdade a um direito subjacente à vida, que não lhe pode ser retirado e que se relaciona directamente com o poder de escolha que este deve deter. “O direito natural do homem é limitado à própria pessoa e é, portanto, direito à vida, à liberdade e à propriedade enquanto produzida pelo próprio trabalho.” (Abbagnano, 1978:111) Limitado à própria pessoa, apenas no

sentido de ser ela a detentora da sua própria vida, mas aberto à sociedade porque deve construir-se um estado que garanta o que se proclama.

Estes ideais filosóficos reconheceram algumas contradições aquando da revolução. A aplicação das medidas proclamadas nos finais do século XVIII deviam mudar a ordem social e transformar todos em livres e iguais mas sabe-se que isso não aconteceu. A igualdade civil e a liberdade acabaram por servir os interesses da burguesia.

É então entre 1820 e 1830 que se desenvolvem na Europa as revoluções liberais que também proclamam a emancipação nacional, e acabam por representar aquilo a que se chama “primavera dos povos”, tentando implementar novos valores, e novos estados que garantissem esses mesmos direitos.

Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), marca-se a posição de que agora há que reconhecer, nesses novos estados pós revolução, os direitos próprios e naturais do Homem, ao invés de funcionar apenas como uma vã proclamação. São estes os primeiros momentos da expansão da Liberdade enquanto valor intrínseco e subjacente à condição humana, como aliás podemos ler logo nos primeiros dois artigos, sabendo sempre que a associação política deve ter como objectivo máximo assegurar e conservar estes direitos. Assim podemos ler,

“ARTIGO 1.º -Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. (...)

ARTIGO 2.º -Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.”

Segundo Ander-Egg a liberdade é a condição de actuar de maneira livre, o estado de ser daquele que possui em si mesmo as razões das suas escolhas e dos seus actos. Define ainda liberdade como a faculdade que uma pessoa tem de actuar de uma maneira e não de outra, ou de não actuar tendo em conta o uso da liberdade dos outros.

A palavra liberdade significa concretamente a possibilidade de uma escolha, o “direito de proceder conforme nos pareça, contanto que esse direito não vá contra o direito de outrem.” (Priberam Dicionário de Língua Portuguesa Online) mas pode ter entendimentos bem mais amplos do que aqui estão explícitos.

No entanto, essa definição, presente no dicionário actual, é uma consequência histórica daquilo que se tem vindo a interpretar do conceito de liberdade. “O homem é um ser histórico. A história humana é instituída pelo homem e produzida por ele.” (Malainho, 2009:5). Assim mostra-se pertinente entender este conceito de modo mais aprofundando, relacionando-o com a sua componente eminentemente ética.

A ética social

“...debruça-se sobre os princípios normativos do comportamento humano, bem como, sobre os valores morais que orientam a vida dos homens. (...) A ética social é um ramo da filosofia que procura por em evidencia regras e normas que devem orientar a vida social a todos os níveis e de uma forma particular, as relações e ligações entre os múltiplos membros e grupos que compõem uma dada sociedade.” (Malainho, 2009:5)

Kisnerman, na sua obra *Ética para o Serviço Social* (1983) ao analisar distintas correntes filosóficas que interpretam o conceito de liberdade, afirma que

“Liberdade é a faculdade pela qual o homem pode determinar a si mesmo frente a um fim. E é sempre um ato concreto, que requer uma decisão, uma possibilidade de escolha.” (Kisnerman, 1991:21)

No mesmo sentido, Malainho, refere que

“A liberdade é um valor que é sempre de alguma coisa (são necessárias condições concretas) (...). A génese da liberdade é a capacidade de escolha. A liberdade não existe se não houver objectos/situações de escolha, mas escolha de valores, escolha daquilo que é melhor para o homem. Tendo presente que os valores variam historicamente” (Malainho, 2009:56)

Consequentemente, há que considerar o conceito de liberdade a par de um contexto social de inúmeras possibilidades e considerar as situações de modo abrangente, sem excluir o contexto histórico a que pertencem. Como afirma o determinismo, explicado por Kisnerman, a liberdade pode chegar a ser “limitada pelas possibilidades reais existentes” (Kisnerman, 1991:21), também elas determinadas pela situação total.

Nesse caso, o homem, exerce o direito à sua liberdade

“Se afirmarmos que é responsável pelos seus atos podendo ser julgado por eles, que a pessoa é capaz de modificar e de influir sobre as forças internas e externas (...). Isto não significa negar obstáculos ao ser livre, como são os estados patológicos, a violência, a ignorância que suprime ou diminui a liberdade na medida em que priva do conhecimento necessário para agir.” (Kisnerman, 1991:21)

O princípio da punição pela reclusão deve-se, precisamente, ao facto de que a reclusão despoja o indivíduo num direito que lhe é universalmente subjacente. A filosofia existencialista define a liberdade como algo dado,

“Não escolhemos ser livres, somos livres e essa liberdade nos permite escolher, escolhermo-nos como homens. Por isso, Simone de Beauvoir disse que: *a condição original de toda a justificativa da existência é a liberdade.*² A liberdade revela o ser.” (Kisnerman, 1991:23)

O que é certo é que diferentes posturas filosóficas se completam e contribuíram para o entendimento contemporâneo que interpreta a liberdade como algo inerente ao nascimento de qualquer ser humano, tal como proclama o primeiro dos direitos proclamado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.” Mas que por outro lado também se relaciona com a capacidade contextual que ele tem de exercer uma escolha. Kisnerman afirma que “sou livre enquanto tenho atitude interna que me faz ser livre e a capacidade para escolher com responsabilidade.” (Kisnerman, 1991:24)

Assim “a Liberdade é considerada, a par da própria vida, como o mais precioso dos bens humanos, intimamente relacionada com a dignidade e valor da vida humana.” (Branco e Portas, 1999:28) Este conceito abrange uma dimensão abstracta, além de relacionado com o acesso a determinados bens e serviços,

² BEAUVOIR, Simone de; *Para una moral de la ambigüedad*; Buenos Aires, Schapire, 1956, p.25

encerra em si também a autonomia espiritual e intelectual do indivíduo. É ainda um conceito intimamente relacionado ao de sociedade, e aos processos de aprendizagem de normas e condutas a ele associado.

Por isso Foucault (1977) se refere à privação da liberdade como o “castigo da alma”. Historicamente o objecto de punição era por excelência o corpo humano, no entanto, como diz este mesmo autor “corpo e sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos” (Foucault, 1991:21) agora “não é mais o corpo, é a alma” (Foucault, 1991:20).

2.2. Crime e Desvio

Vivemos numa sociedade que se estrutura por um conjunto de ideias abstractas que lhe são fundamentais, já que norteiam os comportamentos e relações sociais dos membros que a constituem. Estes conceitos abstractos são os valores de uma cultura, que podem aliás ser observados de modo mais concreto pelas normas, ou regras sociais, que os reflectem e/ou incorporam (Giddens, 2007).

A aprendizagem da vida social consiste no processo através do qual interiorizamos o conjunto de normas de conduta subjacentes à vida em sociedade. Durkheim, interpretado por Kisnerman, descreve este processo

“como o disciplinamento dos impulsos para conseguir uma relação mais plena e assim descobrir seu sentido, o que nos permite organizar nossa acção e julga-la, embora por detrás de nos mesmo esteja a sociedade nos indicando o caminho a seguir. Isto nos permite viver em comunidade, compartilhar de um mesmo ponto de referência.” (Kisnerman, 1991:25)

Os conceitos de crime e desvio estão intimamente ligados aos valores e normas de uma sociedade. Aliás, a privação da liberdade é, no fundo, a punição formal, consequência do incumprimento destas normas institucionais.

A existência de um crime depende da “verificação de uma consequência ou efeitos jurídicos” (Dias, 2005:39) que é estudada pela doutrina das consequências jurídicas do crime. O objecto desta doutrina é “constituído, (...) pelo estudo das reacções ou sanções criminais, é dizer, pelas penas e medidas

de segurança.” (Dias, 2005:42) As medidas de privação de liberdade, são uma medida possível de pena. Como explica Jorge de Figueiredo Dias “O estudo institucional das penas abrange as *penas principais* (a pena privativa de liberdade ou pena de prisão e a pena pecuniária ou pena de multa) e as *penas acessórias*, (...) *penas de substituição*.” (Dias, 2005:43)

Além da perspectiva jurídica perceber crime e desvio é por isso preponderante já que, as diferentes abordagens de crime ao longo dos tempos, podem estar por detrás das diferentes abordagens da punição.

Desvio deve ser entendido de modo diferente de crime, já que nem sempre implica a contrariedade das normas formais. Assim o desvio é um conceito bem mais amplo do que o de crime e refere-se às “acções que transgridem normas amplamente partilhadas” (Giddens, 2007:241) sem ter que necessariamente transgredir a lei.

Diferentes teorias ao longo dos anos revelam as diferentes abordagens do crime. Teorias biológicas e psicológicas atribuíam à condição física e psíquica, a realização do crime. Deste modo, o indivíduo sofria as sentenças de uma herança que o superava, a sua biologia, inclusivamente as suas características físicas eram avaliadas para tentar arranjar um conjunto de *traços* comuns a todos os criminosos.

No entanto, estas abordagens não têm sido valorizadas. As questões sociais encaminham a abordagem do crime, para um sentido de responsabilização comum, onde as diferenças de poder e riqueza que se estabelecem numa sociedade, acabam por ser determinantes para a actividade criminosa.

As teorias funcionalistas sustentam-se no que foi dito anteriormente e atribuem às tensões estruturais e à ausência da regulação moral, a causa do crime. Durkheim introduz o conceito de **anomia** “para referir a um sentimento de ansiedade e desorientação que advém do desmoronamento da vida tradicional nas sociedades modernas.” (Giddens, 2007:241)

Ainda que haja outras abordagens, deve mencionar-se ainda as teorias do conflito social que interpretam o crime e os comportamentos desviantes “em função da estrutura da sociedade, dos interesses conflituosos dos grupos sociais

e da preservação do poder entre as elites” (Giddens, 2007:241) mas que além disso focaliza o seu interesse nas vítimas dos crimes, sugerindo por isso mudanças efectivas nas políticas de actuação, responsabilizando o estado por novas práticas legais, principalmente nos centros urbanos.

Independentemente das diferentes abordagens o crime, nos nossos dias, de um modo geral, é entendido,

“...no binómio crime/criminoso, causa/efeito. Isso nos remete a uma compreensão dualista de percepção do mundo, cujas imagens são elaboradas a partir de pares opostos como bem e mal, normal e anormal, razão e desrazão, sadio e doente e assim as pessoas que transgridem uma norma jurídica são frequentemente rotuladas como perversas, patológicas, perigosas ou desestruturadas.” (Almeida, 2001)

Esta reflexão tem particular interesse tendo em conta que a análise antagónica e dual dos valores acabam por esconder inúmeras questões, sendo que uma delas é precisamente a de desigualdade social e da representação de crime e criminoso. Essa representação social acaba por favorecer uma imagem comum que fomenta uma opinião pública que

“... vai formando um imaginário social em que a defesa por penas cada vez mais longas, por regimes disciplinares prisionais mais rigorosos e pela diminuição da idade de responsabilidade penal ganha sempre mais eco.” (Almeida, 2001)

2.3. Sociedade e Prisão

A articulação entre os conceitos de sociedade e prisão tem sido diferente ao longo dos anos tanto como as abordagens que historicamente esta instituição tem vindo a conhecer. Hoje em dia, o conceito de prisão em Portugal considera-se com funções de readaptação e reeducação, como aliás já referem as próprias medidas jurídicas e o nome dos técnicos que trabalham nas equipas técnicas dos estabelecimentos prisionais portugueses.

O entendimento de prisão já esteve relacionado com a punição ou a dissuasão do crime, no entanto na sociedade actual, este tipo de instituição serve de modo imediato a sociedade. Assim, além de protegê-la da possibilidade de novo

incumprimento formal das leis que a regulam, também trabalha no sentido de contribuir para uma reinserção que evite a reincidência no crime cometido.

Goffman (1961) refere este intuito *tutelar* da prisão como instituição organizada “...para proteger a comunidade contra os perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui um perigo imediato” (Goffman, 2007:17)

Este conceito de prisão está também intimamente relacionado ao de sociedade pela via da *ausência*, como refere Manuela Ivone Cunha, analisando Goffman, “...a “presença ausente” daquilo que está lá fora” (Cunha, 2008:21). Goffman afirma que

“uma disposição básica da sociedade moderna é que o individuo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. (...) todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade.” (Goffman, 2007:17)

Este autor, inclui as prisões, no conceito que define como instituições totais, que apresentam um isolamento em relação ao exterior, fechadas sobre si mesmas. Afirma que,

“Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.” (Goffman, 2007:11)

Neste tipo de instituição o “...seu carácter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico” (Goffman, 2007:16).

No entanto, nesta relação sociedade e prisão, tal como refere Cunha, analisando o conceito de Goffman, estas barreiras físicas “...delimitam, de facto, um quadro temporário de vida específico, dotado de alguma autonomia, e certamente um quadro de relações sociais com dinâmica própria.” (Cunha, 2008:22) Fala-se inclusivamente em “micro-sociedade” com uma dinâmica muito própria. No

entanto, como refere a autora “...os campos de vida recriados na prisão não anulam, nem substituem, os exteriores, permanecendo estes como referentes.” Assim sendo, a prisão, podendo ser total na sua caracterização física, burocrática e regulamentar, não poderia dominar totalmente todas as referências do indivíduo porque “...a reclusão representaria um intervalo na vida dos indivíduos e seria vivida como tal, como uma suspensão ou um parêntesis do seu percurso.” (Cunha, 2008:22)

As consequências e marcas por instituições deste género, mesmo que o seu pressuposto tenha deixado de ser a punição e seja a salvaguarda e reeducação, são sempre algo dolorosos para os indivíduos. Já se referia Goffman (1960), à *mortificação do eu*, quando Foucault em 1975, na obra *Vigiar e Punir* falava no castigo da alma³, o indivíduo “...é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele – aceitar um papel com o qual não se identifica.” (Goffman, 2007:31)

As diferentes abordagens de punição podem-se ver reflectidas nas actuais penas de prisão previstas pelo código penal. As consequências jurídicas do crime, nos nossos dias, são diversas e a resposta não é, exclusivamente, a pena ou medida de prisão. As medidas de privação de liberdade já não têm, necessariamente, que cumprir-se numa tradução directa entre crime e tempo de reclusão. Foucault (1975) referia-se à prisão como a resposta «natural» “como é natural na nossa sociedade o uso de tempo para medir as trocas. No entanto, a actual lei, a lei 59/2007 de 4 Setembro, que é resultado da vigésima terceira alteração ao código penal que se verifica em Portugal, reflecte, em si mesma, novas abordagens da punição e da concretização das penas.

Os regimes de pena de prisão em vigor estão legislados pelos artigos 41º até ao 49º do capítulo II do Código Penal. Assim sendo, as consequências jurídicas do crime podem hoje conhecer distintas formas que vão além da privação da liberdade⁴.

³ “Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.” (Foucault, 1987)

⁴ Artigos 43º a 48º do Código Penal regulam medidas como, *Substituição da Pena de Prisão, Regime de Permanência na Habitação, Prisão por Dias Livres (PDL), Regime em Semi-detenção*, ou a *Substituição de multa por trabalho*.

As alterações mais significativas destes regimes podem resumir-se no quadro que se segue. Estas alterações são o reflexo das mudanças estruturais que se podem observar no modo como é encarada a punição, nomeadamente no caso Portugal. Por exemplo, o regime de prisão por dias livres pode ser aplicado de modo mais abrangente em penas mais extensas que anteriormente.

Quadro I – Análise das alterações do regime de penas

	Antes	Depois	Implicação para a DGRS
Art.43º Substituição da pena de prisão	Pena de prisão até 6 meses é substituída por pena de multa ou por outra não privativa da liberdade	Pena de prisão até 1 ano é substituída (...) Possibilidade de OPHVE para: Pena de prisão até 1 ano; ou Remanescente não superior a 1 ano da pena efectiva que exceder o tempo de privação de liberdade em cumprimento da medida de coacção (regime de detenção, prisão preventiva ou OPH); ou Prisão até 2 anos quando se tratar (à data de condenação) de grávidas, menor de 21 anos ou maior de 65, doença ou deficiência grave, menor a seu cargo, familiar exclusivamente a seu cargo. Observação: carece de consentimento do arguido	Ter presente no momento de apoio à tomada de decisão DGRS ⁵ é o único serviço executor da OPHVE ⁶ : - Como realizará a avaliação prévia? - E o acompanhamento da medida?
Art.44ª Regime de permanência na habitação	Não existia		
Art.45º Prisão por dias livres	Pena de prisão até 3 meses	Pena de prisão até 1 ano	
Art.46º Regime de Semidetenção	Pena de prisão até 3 meses	Pena de prisão até 1 ano	

Fonte: Equipa Técnica da DGRS

2.4. Liberdade, Direitos Humanos e Serviço Social

A liberdade é um conceito que inevitavelmente nos remete para a questão dos Direitos Humanos pelo que se torna pertinente a sua definição, precisamente por ser um desses direitos fundamentais. As Nações Unidas, no ano de 1987, definem Direitos Humanos do seguinte modo:

“Os Direitos Humanos podem ser definidos, em termos gerais, como aqueles direitos que são inerentes à nossa natureza e sem os quais não podemos viver como seres humanos.

⁵ DGRS - Direcção Geral de Reinserção Social

⁶ OPHVE -Obrigaçao de Permanência na Habitação por Vigilância Electrónica

Os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais permitem-nos desenvolver e utilizar plenamente as nossas qualidades humanas, a nossa inteligência, os nossos talentos a nossa consciência, e satisfazer as nossas necessidades espirituais e de outra natureza. Baseiam-se na crescente procura por parte da Humanidade de uma vida na qual a dignidade e o valor inerentes a qualquer ser humano mereçam respeito e protecção.” (Branco e Portas, 1999:19)

Pelas suas aspirações e convicções os Direitos Humanos têm que ser sempre a concretização máxima do Serviço Social. A prática profissional do Serviço Social tem como objecto as expressões sociais da questão social, ou seja, as dificuldades emergentes das relações sociais desiguais. Deste modo, o seu objectivo é portanto a resolução das necessidades que daí advêm. “Assim, o Serviço Social caminha no sentido de considerar os Direitos Humanos como o outro princípio organizativo [*além das necessidades humanas*] da sua prática profissional.” (Branco e Portas, 1999:22)

As declarações referidas e os debates sobre Direitos Humanos, assinalam as revoluções históricas que determinaram uma evolução nos princípios e valores morais capazes de orientar a construção de uma sociedade, cada vez mais justa. Representam, como diz Maria Lúcia Barroco (2008), “...um grande avanço no processo de desenvolvimento do género humano.” (Barroco, 2008:3)

No entanto, a conjuntura histórica presente, marcada pela globalização e mundialização, deve propor-se a fazer novas reflexões sobre Direitos Humanos já que encontra, nesta nova sociedade globalizada, desafios que devem ser considerados. Barroco afirma que.

“A origem da noção moderna dos Direitos Humanos é inseparável da ideia de que a sociedade é capaz de garantir a justiça – através das leis do Estado – e dos princípios que lhe servem de sustentação filosófica e política: a universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento. Filha do iluminismo e das teorias do direito natural, essa noção foi fundamental para inscrever os Direitos Humanos no campo da imanência, do social e do político.” (Barroco, 2008:2)

No entanto, isto não garante a sua efectiva tradução na prática, principalmente numa sociedade de crescentes desafios como “...o aprofundamento do abismo entre desigualdade e liberdade” (Barroco, 2008:6) que se assume também como uma mundialização da pobreza, que não atinge só países pobres do sul, mas

que se globaliza, atravessando as mesmas fronteiras que a sociedade de mercado e de evolução tecnológica conseguiu transpor.

Deste modo, o Serviço Social encontra novos desafios na defesa dos Direitos Humanos. Em contexto prisional, a sua defesa parece óbvia tendo em conta a implementação efectiva destes direitos através da implementação de normas que regulam a salubridade dos edifícios, as condições de acesso à alimentação, higiene, saúde, educação e formação dos indivíduos em contexto prisional. No entanto, como refere Barroco, as desigualdades referidas levam, tendencialmente, a uma

“... criminalização da pobreza, ou seja, de culpabilização dos pobres pela sua situação actual; o que caminha ao lado da naturalização da pobreza (a ideia de que essa condição é natural, isto é, sempre foi assim e sempre será) e de tolerância zero, que segrega aquele que *à priori* são culpados” (Barroco, 2008:7)

Sociedade e prisão são conceitos que se relacionam mas a prisão não é nitidamente uma resposta social eficaz na medida de combate ao crime, tendo sido já verificado que “...os índices de encarceramento não estão directamente relacionados com os índices de criminalidade” (Barroco, 2008:9). Deste modo, e considerando esta consequência social da sociedade de globalização, a consideração pelos Direitos Humanos, em Serviço Social, mesmo quando relativa à problemática da privação da liberdade, não deve incluir-se nos muros e limites do contexto prisional. Deve, pelo contrário, abrir-se a uma reflexão sobre Direitos Humanos na sociedade actual e sua preservação dentro e fora dos limites da prisão. Hoje em dia, as medidas de não privação da liberdade são um exemplo de como a preservação dos Direitos Humanos se pode garantir também fora da prisão, e sustentar projectos de prevenção e luta contra o crime, que não se concentrem na punição.

O Serviço Social deve, neste sentido, promover e garantir a igualdade, liberdade e a democracia. Ainda que, como mencionado, com diferentes abordagens históricas, o crime tem grande relação com as desigualdades sociais e com a exclusão social. A exclusão social é entendida como, “...fase extrema do processo de marginalização, entendido como um percurso descendente, ao

longo do qual se verificam sucessivas rupturas na relação do indivíduo com a sociedade.” (Costa, 2007:10)

Deste modo, esta defesa subjacente ao Serviço Social deve fazer-se “...com um rumo ético-político” (Barroco, 2008:11) que é entendido pela autora como um poderoso instrumento político. A realidade actual mesmo sendo uma consequência histórica de declarações e da sua devida defesa, ainda que torne “...evidente os limites da sua realização, ... coloca ao mesmo tempo, a exigência da sua defesa, tendo em vista o contexto de desumanização em curso.” (Barroco, 2008:11). Assim se entende a pertinência dos diferentes níveis de actuação do Serviço Social, que a este respeito deve considerar, além de uma abordagem individual da preservação dos Direitos de todos os que cumprem medidas privativas de liberdade, deve trabalhar também a um nível mais abrangente, rerepresentando um papel fundamental na mudança social, contribuindo para o debate e implementação de projectos, estratégias colectivas e medidas de política social que não resolvam o problema da punição para um crime, mas que afastem, através da igualdade, os níveis de criminalidade.

3. Prisão em Portugal Evolução/Interpretação Histórica

Ao longo desta análise teórica foi inevitável referir algumas consequências históricas das diferentes abordagens de crime e prisão. No entanto, demonstra-se pertinente fazer uma pequena reflexão, depois de dissecados já alguns conceitos chave para o entendimento dessa mesma história, como o são os de liberdade e sociedade.

O sistema prisional, tal como é concebido nos dias de hoje, tem a sua origem, sensivelmente entre o século XVIII e XIX. A punição, antes um castigo público passa, agora a uma condenação privada, que abandona as punições físicas que atingiam o corpo físico daquele que cometia o crime. Estes castigos públicos teatrais tinham também subjacente a ideia de correcção moral da sociedade que ao observar tais sofrimentos, sentiria maior vontade de se abster de práticas criminosas. Refere Foucault (1975) que “a execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência” (Foucault, 1987:14) e em poucos anos, nos finais do século XVIII desacredita-se esta “*arte de fazer sofrer*”.⁷

A história da prisão começa nessa altura a conhecer a vontade de “...desviar o homem do crime.” (Foucault, 1987, p. 15) tornando-se assim “...o essencial da pena ... procurar corrigir, reeducar, «curar»”. Este autor refere-se inclusivamente ao papel dos técnicos que trabalhem em contexto prisional o de desempenhar uma *ortopedia mental* que o afaste do crime. “ O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte de sanções insuportáveis a uma economia de direitos suspensos.” (Foucault, 1987, p. 16) que são precisamente a o “*parênteses*” na vida do recluso, a que se refere Cunha quando faz a reflexão sobre instituições totais (Cunha, 2008, p. 22).

Também em Portugal a preocupação com a questão e problemáticas das prisões começou a ser debatida no século XVIII, promovendo o debate sobre as

⁷ “Em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo suplicado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espectáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.” (Foucault, 1987, p. 14)

novas teorias punitivas e as reformas penitenciárias que implementaram no início do século XIX.

Maria José Moutinho Santos, considerou a reflexão sobre as prisões do século XVIII, e a sua evolução histórica, de grande importância. Daí nasce a obra, *A sombra e a Luz* que acaba por ser um relato minucioso daquilo que eram as prisões oitocentistas, em Portugal, e que descreve as suas principais transformações.

Esta preocupação e interesse que afloraram no século XVIII relacionaram-se directamente com a conjuntura histórica – social que provocava profundas mutações da sociedade da época. Refere Santos que

“... o crescimento demográfico ocorrido no país a partir da década de trinta, dominante na população rural, desencadeou fluxos migratórios rumo ao litoral, nomeadamente em direcção a Lisboa e Porto, onde criou núcleos de população desenraizada, com trabalho precário, vivendo frequentemente no limiar da pobreza, ou caindo pela miséria, nas redes de marginalidade e do crime.”
(Santos, 1997:351)

Esta consideração é de particular interesse já que fundamenta a relação anteriormente feita, entre crime, pobreza e exclusão, mostrando a sua relação com verificação histórica. Por isso também se defende que a importância do papel do Serviço Social no estabelecimento prisional, deve também realizar-se fora dos seus muros, promovendo a prevenção do crime, através do combate à pobreza e desigualdades sociais.

Em meados do século XVIII em Portugal, mais concretamente em 1867, como sinal de tempos modernos e visível mudança foi aprovado um novo Código Penal que aboliu de forma pioneira na Europa, a pena de morte. Contudo, ainda havia algum trabalho a desenvolver já que os edifícios prisionais continuavam a pautar-se pela “ «*falta de segurança*», «*ruína*», «*falta de higiene*», «*insalubridade*» ” (Santos, 1997:353) que acabaram por motivar reformas ambiciosas de construção de novos estabelecimentos prisionais que acabaram por não se realizar na sua totalidade.

No entanto, esta problemática de condições das prisões, motivada muitas vezes pelo excesso de reclusos num mesmo estabelecimento, e que se verificava no seu expoente máximo noutras prisões da Europa e do mundo, em Portugal nunca representou uma questão de maior. Afirma a autora que as prisões em Portugal, no século XVIII, dispunham-se a ir

“... cumprindo a sua missão, iam conduzindo para as cadeias os transgressores da lei e dos bons costumes, encarregando-se os tribunais de os manter ali por mais ou menos tempo, ou de enviar para as colónias aqueles que se mostravam mais incómodos. Desta forma, a ordem social não esteve em perigo, uma vez que, apesar de tudo, a polícia, os tribunais e as cadeias foram suficientes nos seus esforços para manter a «*coesão social*»”⁸ (Santos, 1997:352)

No entanto, ainda que muito amenizado, pelos referidos motivos, o problema das prisões em Portugal comparativamente ao resto da situação na Europa. Os estabelecimentos prisionais ainda se comparavam a “*estábulos de gado humano*” (Pinto, 1999:29) no início do século XIX.

“Além do desgaste físico a prisão provocava também a degradação moral, tornando-se uma autêntica «escola do crime», na medida em que conviviam intimamente vários tipos de criminosos com indivíduos inocentes ou apenas suspeitos.

Como não respeitava o princípio da igualdade perante a lei, os «ricos», mediante pagamento de uma certa quantia, dormiam em camas separadas, nas dependências da parte *alta do edifício*⁹...” (Pinto, 1999:29)

A história das prisões em Portugal está também muito ligada à história da indigência e confunde-se com a história das casas de abrigo, manicómios ou asilos. Só ao longo do século XIX se conhecem verdadeiras melhorias no sistema prisional que com a implementação da lei de medidas de execução de

⁸ Pena de degredo/transportação para as colónias “...garantia de segurança e de saneamento moral da metrópole, permitindo um periódico descongestionamento das cadeias e tornando menos premente o problema das reformas penais.” (Santos, 1997, p. 354)

⁹ Esta referência é de particular interesse tendo em conta que a “alta do edifício” representava a diferença entre ter um mínimo de condições ou não. Na cave situavam-se as enxovias, onde se amontoavam indivíduos que não viam a luz do dia.

liberdade de 1975 reconhece já a preocupação de carácter social, que vai além da prisão como medida única, e que se estende até à liberdade na preparação da reinserção do indivíduo.

4. Serviço Social, Funções nos Estabelecimentos Prisionais

O Serviço Social é uma área de conhecimento com possibilidades operativas nas mais variadíssimas áreas do social. Talvez por isso, lhes sejam atribuídas e dele seja esperado uma multiplicidade de funções e tarefas que têm que responder a quase tudo. Ander-Egg afirma, "...cobra-se dele uma polivalência que dificilmente se exige de outros profissionais." (Ander-Egg, 1995:59). Este autor, reflectindo sobre essa multiplicidade de funções lança ainda a seguinte questão,

"o trabalhador social bate-se e lida em diversas frentes e, em cada uma delas, realiza freqüentemente uma atividade fragmentária, às vezes em resposta a problemas conjunturais. Em outras ocasiões assume tão diversas responsabilidades que, de fato, fica obrigado a fazer o trabalho mal feito por causa da sobrecarga de tarefas... *Não é Superman nem Superwoman, mas o que é?*" (Ander-Egg, 1995:59)

Para que esta retórica não se faça real e, de facto, o Assistente Social, tenha que se ver comprometido no exercício capaz das suas funções, há que entender o Serviço Social nos seus diferentes níveis de actuação - *micro, meso, macro* - para identificar qual o mais adequado a cada situação, bem como nas suas diferentes dimensões - *teórica, técnica e ético-política* - subsidiando a prática com o conhecimento, responsabilidade ética e compromisso político. Paulo Netto afirma que "Nada é pior para uma profissão do que as ilusões." (Netto, 2008:11).

Deste modo, demonstra-se pertinente entender quais as possíveis funções do Assistente Social, de maneira a chegar a entender qual o seu papel nos estabelecimentos prisionais. Ander-Egg afirma que todo o Assistente Social pode trabalhar em diferentes áreas e campos de actuação, e ainda em diferentes sectores. Parte do conceito mais geral para o particular, sendo que uma **área** pode incluir diferentes campos de actuação. Define seis áreas –

saúde, educação, moradia e urbanismo, emprego, subsídios e serviços sociais e pessoais – com expressão em diferentes campos de actuação. Estes **campos de actuação** são ao que se refere neste trabalho como níveis de intervenção, tendo em conta que é o nome atribuído por Myrian Veras Baptista. Os **sectores de intervenção** são as actividades ou prestações de serviços que os Assistentes Sociais podem realizar. (Ander-Egg, 1995:25)

Este autor afirma ainda que no desempenho das suas funções, o Assistente Social pode exercer **funções compartilhadas**, “... funções também exercidas por outros profissionais, isto é, não são exclusivas do trabalho social...” havendo dois tipos que se podem enumerar “...implementador de políticas sociais; educador social informal e animador - promotor.” (Ander-Egg, 1995:47) as **funções específicas** são aquelas que só este tipo de profissional pode exercer. O autor enumera uma série de funções das quais apenas se destacam as que se enquadram no contexto institucional relacionados com os estabelecimentos prisionais, tendo em consideração que é esse um dos objectivos dessa análise. Assim, Ander-Egg referem ser funções específicas as de:

- Consultor – assessor – orientador – conselheiro social (...);
- Pesquisador e diagnosticador de problemas sociais;
- Identificador de situações-problema e recursos;
- Planejador/programador de tratamentos, intervenções e projetos sociais para melhorar a qualidade de vida; (...)
- Reformador de instituições ativista social;(...)
- Animador – viabilizador - mobilizador-conscientizador.” (Ander-Egg, 1995:48,49)

Além das suas funções específicas, em concreto nos estabelecimentos prisionais, o Assistente Social deve considerar que “...os Direitos Humanos são melhor salvaguardados nos Estados de Direito.” (Branco e Portas, 1999:29) Por isso mesmo deve considerar diferentes aspectos como os

“...legais, judiciais, sociais, económicos e outros, que constituem as bases do respeito das sociedades pela dignidade dos seus membros, e da garantia da segurança e integridade das pessoas. (...) Caso sejam consideradas culpadas, devem ter o direito a receber um tratamento humano, cujo objectivo consista na reabilitação e reinserção social do indivíduo.” (Branco e Portas, 1999:29)

Só deste modo, num entendimento global, quer da situação, quer das suas possibilidades de actuação e funções, poderá actuar de modo a efectivar a mudança que preconiza. Deve munir-se, como já referido de rigor técnico, só possível através de uma atitude crítica sobre a realidade em que actua, e de coerência ética “a imparcialidade na administração da justiça é uma ferramenta importante para a defesa dos direitos dos elementos mais vulneráveis da sociedade, que constituem a maior parte dos utentes do Serviço Social.” (Branco e Portas, 1999:29).

Nos estabelecimentos prisionais portugueses os Técnicos Superiores de Reeducação, integram os Serviços de Educação e Ensino (S.E.E.) e trabalham em diferentes momentos de acompanhamento do indivíduo, no sentido de promover a sua reinserção social. O quadro abaixo indica quais as fases de acompanhamento e os objectivos específicos de cada uma delas. Este esclarecimento sobre as funções destes técnicos parece pertinente, tendo em conta que o Serviço Social, quando presente nestes estabelecimentos exerce estas funções integrando os S.E.E.

Quadro II – Análise das funções dos Serviços de Educação e Ensino no percurso do recluso

Fase do Percurso do Recluso	Fase de Acompanhamento do S.E.E.	Objectivos principais ou tarefas (recluso/técnico/organização)	Critérios de Inclusão/Fase	Intervenção dos S.E.E.
1ª FASE (Prisão preventiva até condenação)	<u>ACOLHIMENTO,</u> <u>ADAPTAÇÃO E</u> <u>INTEGRAÇÃO</u> <u>DEFINIÇÃO DA</u> <u>SITUAÇÃO</u> <u>JURÍDICO-</u> <u>PENAL</u>	- Identificar e prevenir riscos e situações-problema - Promover a adaptação e integração - Acompanhar a evolução da situação jurídico-penal e prisional - Acompanhar grupos especialmente vulneráveis (jovens-adultos/idosos, toxicodependentes, estrangeiros, c/ necessidades especiais – ideação suicida, problemas/distúrbios/ dificuldades mentais, motoras – e/ou c/ problemas graves de saúde)	- recluso em prisão preventiva	- Fazer acolhimento - Acompanhar evolução de sit. Jurídico-penal e prisional (comportamento/sit.-probs, rede-de-apoio no exterior, saúde, tempo livre) - Desenvolver actividades/acções de acomp/ de grupos específicos
2ª FASE (Condenação até Resolução da SJP ¹⁰)	<u>RESOLUÇÃO DA</u> <u>SITUAÇÃO</u> <u>JURÍDICO-</u> <u>PENAL</u>	- Acompanhar evolução da situação jurídico-penal e prisional - Tratar de documentação (BI e Autorização de permanência/residência)	- Condenado - Proc. Pend. Nas comarcas do EP	- Avaliar SJP - Propor transferência - Acompanhar evolução: - SJP - Comportamento - Rede-de-Apoio no Exterior

¹⁰ SJP – Situação Jurídico-Penal

				- Integração no EP ¹¹ (Ocupação, Atividades, etc)
3ª FASE (Resolução da SJP até 1ª MFP ¹²)	<u>PLANEAMENTO DO PERCURSO DE RECLUSÃO/PIR</u> <u>INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO NA SUA VALORIZAÇÃO PESSOAL E NA DA COMUNIDADE PRISIONAL</u>	- Planeamento do Percurso de Reclusão - Identificação de recursos, necessidades e dificuldades - Exploração de oportunidades de desenvolvimento - Participação e envolvimento na estruturação da vida intra-muros - Investimento no seu desenvolvimento pessoal e social, profissional, académico e cultural	- SJP resolvida - SJP compatível c/ EP	- Identificação de recursos, neces. E dificuldades (Recluso/rede-de-apoio no ext./Organiz./Instit.) - Elab. do Plano de Acompanha/ - Elab. de Proposta de Transferência - Acompanha/ do perc. de reclusão - Avaliação da fase (1ª SPP) - Proposta de mudança de fase
4ª FASE (1ª MFP até GLC)	<u>REINserÇÃO SOCIAL</u>	- Promoção do regresso ao ½ previsto para a reinserção social - Estruturação e/ou reorganização da rede-de-apoio no exterior - Consolidação das capacidades e competências adquiridas/ desenvolvidas na fase anterior	- Preenche exigências ao nível da Prevenção geral e especial - Revela um comportamento adequado - Participa e envolve-se na organização e funcionamento do EP - Participa em actividades de voluntariado e de solidariedade (entre-ajuda) - Revela iniciativas de investimento e/ou valorização relevantes p/ a sua reinserção social e p/ o EP (comunidade prisional)	- Identificação de recurso e riscos do ½ previsto para a reinserção social - Planeamento do regresso ao ½ livre - Acompanhar evolução em ½ prisional - Trabalhar Rede-de-Apoio no Ext. - Redes Primárias (família e amigos) - Redes Secundárias (Empresas, Instit de Apoio e Solid, etc.) - Avaliação de fase (RGLC)
5ª FASE (GLC até Libertação)	<u>PREPARAÇÃO DA SAÍDA EM LIBERDADE</u>	- Estruturação de uma rede-de-apoio no exterior mínima	- GLC e/ou renovação de instância não concedida - GLC obrigatória (5/6) - fase final de cumprimento da pena	- Preparação da saída em liberdade - alojamento - alimentação - deslocação - acompanhamento (redes 1ª e 2ª)

Fonte: Tabela realizada pelo S.E.E. António Dias, em 2006

¹¹ EP – Estabelecimento Prisional

¹² MFP - Medida de Flexibilização da Pena

Conclusão

Retomando um pouco daquilo que já foi referido, agora a título conclusivo, deve rever-se que o Serviço Social deve ser entendido como a área de conhecimento, capaz de operacionalizar uma mudança social que preconize a prossecução dos Direitos Humanos. Esta é uma área das ciências sociais, eminentemente prática que, por trabalhar a realidade social, tão complexa e dinâmica, encontra uma série de obstáculos à sua concretização. Por esse motivo,

“(…) importante é ter claro que, muito embora a acção profissional se efective muitas vezes por aproximações, desvios, soluções precárias para resolver dificuldades imediatas, isto não significa que o saber construído pelo Serviço Social seja necessariamente utilitarista ou imediatista; significa sim que seja qual for o seu objecto, mediata ou imediatamente, o profissional deve procurar superar estas limitações, encaminhando as suas reflexões, e os seus resultados num sentido *histórico, social, político e técnico* de produção de conhecimentos tendo em vista um saber e uma prática mais consequentes.” (Baptista, 2001:21)

Nesta reflexão pretende-se entender o trabalho do Serviço Social nos estabelecimentos prisionais, por isso houve a necessidade de entender diferentes conceitos que estão relacionados, bem como a contextualização histórica desta problemática. Assim, entende-se a prisão como uma instituição total que surge como resposta ao crime, e que tem vindo a conhecer diferentes formatos e finalidades ao longo da história. No século XIX “A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade.” (Foucault, 1987:207). A punição deixa de ser corpórea e as prisões deixam de servir como depósito até ao momento da punição real, normalmente pública, e passa a ser, em si mesma, o castigo igualitário para todos os homens. A prisão passa a ter a função correctiva, ela tem como principal objectivo, como refere Foucault, “...a reparação do crime, ela pretende também que o culpado se emende.” (Foucault, 1987:209)

No entanto, como refere Cunha, “...os índices de encarceramento não estão directamente relacionados com os índices de criminalidade.” (Cunha, 2008:9) Deste modo, há que reflectir sobre o papel controlador da prisão, Cunha sugere, citando Rusche, que,

“O elo, transparente ou não, que é suposto existir entre crime e castigo [...] deve ser rompido. O castigo não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem um puro meio que seria determinado pelo fim a atingir. O castigo deve ser compreendido como um fenómeno social independente tanto do seu conceito jurídico como do seu fim social [missão oficial de controlo do crime]” (Cunha, 2008:10)

O contexto actual é um contexto de grandes desigualdades sociais consequência de uma globalização crescente que aumentou os níveis de pobreza e criou entraves à luta, por excelência do Serviço Social, que é

“...uma longa tradição de luta pelos Direitos Humanos ...em que actua e se caracteriza pelo compromisso ético com a dignidade humana, pelo respeito ao outro em todas as situações de vida e escolhas... As diferentes concepções e tendências profissionais não estão acima dos princípios éticos que unem internacionalmente os assistentes sociais em uma luta comum.” (Barroco, 2008:9)

Assim, tal como já referido anteriormente, citando Barroco (citação pag.27), agora segundo Cunha, “o século XIX torna-se assim o século por excelência da criminalização da pobreza, nomeadamente através da criminalização da vadiagem.” (Cunha, 2008:11)

Deste modo, a prisão pode continuar a ter um papel de controlo social que já lhe foi próprio, devendo o Serviço Social actuar no sentido de que isso não se verifique e efectue. Essa luta deve fazer-se através da efectivação dos Direitos Humanos, já que, em conjunto com

“... as liberdades fundamentais permitem-nos desenvolver e utilizar plenamente as nossas qualidades humanas, a nossa inteligência, os nossos talentos a nossa consciência, e satisfazer as nossas necessidades espirituais e de outra natureza.

Baseiam-se na crescente procura por parte da Humanidade de uma vida na qual a dignidade e o valor inerentes a qualquer ser **humano mereçam respeito e protecção.**” (Branco e Portas, 1999:19)

Em contexto prisional, os valores de justiça que devem pautar a actuação do Serviço Prisional, adquire aqui aplicações ainda mais extensas, já que,

“A realização de justiça social implica a satisfação das necessidades humanas fundamentais e uma redistribuição equitativa dos recursos materiais. Visa o acesso universal aos serviços essenciais (...) Justiça e Justiça Social como as melhores defesas contra a opressão em todas as suas formas, e como as bases para um modelo de desenvolvimento humano mais equilibrado” (Branco e Portas, 1999:29)

Assim sendo os Direitos Humanos consideram-se aqui como o outro princípio organizativo [além das necessidades humanas] da sua prática profissional.” (Branco e Portas, 1999:22) permitindo mudanças estruturais que se possam fazer através de uma prática profissional pensada e reflectida, privilegiando o conhecimento sobre a realidade em que opera, com um sentido crítico muito apurado. Refere por isso Faleiros que,

“saber resolver problemas é resultado da correlação de forças, dos enfrentamentos e da luta pelo poder. Saber e poder são meio e fim que se articulam em cada conjuntura. Saber para poder e poder para saber.” (Faleiros, 1991:10)

Como sugere Wacquant, analisado por Cunha, a prisão contemporânea deve ser então encarada como “... parte integrante do sistema mais amplo de estratégias de regulação de pobreza, sistema esse do qual fariam também parte as políticas sociais.” (Cunha, 2008:12)

Isto permite responder já à questão de partida, sendo que um dos papéis possíveis do Serviço Social nos estabelecimentos prisionais portugueses pode ser o de contribuir, a um nível macro, para o aprofundamento de investigação que sustentasse medidas de política social efectivas e necessárias à prevenção contra o crime e às reformas do sistema prisional português.

Josefina MacDonough faz uma reflexão sobre esta componente negligenciada da prática profissional. O nível de actuação político, é muitas vezes esquecido, no entanto, aqui parece pertinente a sua referência tendo em conta as enormes possibilidades que representa. Os estabelecimentos prisionais, não funcionam por si só, como já referido, como elemento de combate ao crime. Além disso, contribuem ainda para a perpetuação de ideias que favorecem o estigma da reclusão, e dificultam a reinserção do indivíduo que carrega o rótulo de ex-recluso. Referindo-se à pobreza Alfredo Bruto da Costa afirma que

“...se não há mudança social, não pode haver erradicação da pobreza. Se os programas não tocam no resto da sociedade, tentam resolver a pobreza dentro do universo da pobreza, mas não estão a resolver as causas.” (Costa, Um olhar sobre a pobreza, 2008)

Isto aplica-se também à questão da criminalidade e da necessidade de envolvimento da sociedade civil no seu combate. Quando nos referimos a estas estruturas mais amplas da sociedade, o nível mais adequado de intervenção revela-se o nível macro, e daí a pertinência do papel do Serviço Social na implementação de medidas de Política Social.

Para melhor entender esta possibilidade do Serviço Social, deve entender-se que para atingir as metas de realização pessoal, são necessários bens sociais a que todos os indivíduos devem ter acesso. Assim, Rawls, analisado por MacDonough, entende-se querer “... estabelecer uma interdependência entre liberdade e igualdade.” (Mc Donough,s.d.:101) Deste modo,

“o acesso a estes bens torna-se na operacionalização da igualdade de oportunidades. (...) Só sob condições de igualdade de oportunidades é que a escolha individual pode ser considerada um exercício de liberdade.” (Mc Donough,s.d.:101)

Neste sentido, um dos papéis do Serviço Social, nos estabelecimentos prisionais, bem como na sua actuação de um modo geral

“...revela dois denominadores comuns: (1) envolvimento primordial na facilitação de acesso de populações carenciadas a bens sociais básicos (...) (2) empenho

na autodeterminação dos clientes baseado na crença na universalidade da dignidade humana.” (Mc Donough,s.d.:101)

A autora sugere ainda que, com este propósito a profissão não só deve, como tem mesmo de “...assumir completamente valores de justiça social e autodeterminação; isto é, tem de agir na implementação.” Refere ainda que a “... uma prática política é um meio necessário para a implementação deste objectivo negligenciado.” (Mc Donough,s.d.:102)

Se o objectivo é ver cumprido um novo entendimento social das funções e metas dos estabelecimentos prisionais, efectivando os propósitos de reinserção sob os que quer assentar, o Serviço Social, deve implementar valores de justiça social e para progredir nesse sentido, só pode fazê-lo com “...um envolvimento directo na formação e modificação da política social.” (Mc Donough,s.d.:102)

O papel do Serviço Social nos estabelecimentos prisionais além de uma componente de actuação política e crítica a um nível social, pode ainda verificar-se a outros níveis, quer no acompanhamento do recluso, numa dimensão mais particular, quer a nível intermédio de relação com outras estruturas sociais. No entanto, a dimensão política foi aqui privilegiada tendo em conta que “...a ausência de assistentes sociais nas práticas de política sociais não só põe em perigo a identidade da profissão mas também os interesses dos clientes que deveriam representar e defender.” (Mc Donough,s.d.:102) Assim, este compromisso político acaba por influenciar também as outras dimensões da sua possível actuação, assumir esta dimensão é não descuidar as outras também.

Goffman (1961) refere as prisões como instituições totais caracterizadas pelo controle e vigilância de muitas necessidades humanas, onde um pequeno grupo social controla um outro. Refere que

“A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal (...) Em nossa sociedade, são estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu.” (Goffman, 2007:22)

Considerando isto o Serviço Social deve ainda considerar as implicações que possam surgir no seio desta instituição junto dos indivíduos que nela se vêem

obrigados a ficar. “A barreira das instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu” (Goffman, 2007:24) O autor entende esta mortificação do eu, como a perda de referências pessoais do indivíduo, que assim se vai descaracterizando.

Neste sentido, o Serviço Social tem o papel de actuar a um nível mais particular, quer com o indivíduo quer com as estruturas que lhe são mais próximas, como é a família. O seu trabalho deve assim orientar-se no sentido de promover a capacitação do indivíduo que aí se encontra. Entende-se *capacitação* como

“processo mediante o qual os trabalhadores sociais apoiam os clientes a identificarem o leque total de possibilidades que podem ir de encontro às necessidades dos clientes. Este trabalho visa ajudar os clientes a tomar decisões que permitam alterar certas situações que afectam as suas vidas.”

(Payne, 2002:375)

Só através desta nova perspectiva é possível que cada um deles tome novas decisões mesmo que confrontado com o mesmo problema anteriormente colocado, já que a “A capacitação envolve desafiar a opressão e fazer com que seja possível as pessoas tomarem conta de assuntos que as afectam.” (Payne, 2002:373).

A promoção da sua auto-estima e confiança é essencial tendo em conta que “de tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber, terminam por se convencer da sua “incapacidade”. (Freire, 2003:50) A permanência prolongada em meio prisional acaba por causar alguma ansiedade e a referida alteração das concepções sociais o que, ao aproximar-se uma situação de liberdade, pode comprometer a liberdade do indivíduo.

Assim o Serviço Social deve promover um trabalho de enfoque na capacitação para que os indivíduos

“... conquistem mais controlo sobre as suas vidas, e que fiquem conscientes de como podemos utilizar os seus próprios recursos pessoais, para ultrapassar obstáculos e ir ao encontro das suas necessidades aspirações; para terem voz na tomada de decisões e para serem capazes de desafiar situações em que experimentem a desigualdade e a opressão.” (Payne, 2002:355)

Deste modo, pode concluir-se que o papel do Serviço Social nos estabelecimentos prisionais portugueses, pode desenvolver-se em diferentes níveis, assumindo em todos eles diferentes funções. No entanto, considera-se pertinente referir que pautando a sua actuação de uma dimensão ético-política, o Serviço Social, preconiza os valores de justiça social, capazes de favorecer a luta pelos Direitos Humanos e igualdade social, com manifestações directas nas dimensões mais particulares.

Florestan Fernandes afirma que “Não está ao meu alcance criar uma sociedade ideal, contudo está ao meu alcance descrever o que, na sociedade existente, não é ideal para nenhuma espécie humana em sociedade”, esta dissertação apresenta-se, a um nível pessoal, como esse tipo de reflexão.

Bibliografia

- Abbagnano, N. (1978). *História da Filosofia*. Lisboa: Editorial Presença.
- Almeida, J. L. (2001). *Contribuições analíticas acerca do Sistema Prisional Brasileiro*.
- Alves, M. (2007). *Dinâmicas de Integração Social*. ESDIME.
- Ander-Egg, E. (1995). *Diccionario del trabajo Social*. Buenos Aires: Lumen.
- Ander-Egg, E. (1995). *Introdução ao Trabalho Social*. Petropolis: Vozes.
- Baptista, M. V. (2001). *A Investigação em Serviço Social*. Lisboa-São Paulo: CPIHTS - Veras.
- Baptista, M. V. (2000). *Planejamento Social, intencionalidade e instrumentação*. São Paulo: Veras Editora.
- Barroco, M. L. (2008). O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social. *Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho*. Salvador (Bahia).
- Branco, F., & Portas, M. (1999). *Direitos humanos e Serviço Social*. Lisboa: Dep. Editorial ISSScoop.
- Código Penal. (s.d.).
- Costa, A. B. (2007). *Exclusões Sociais*. Lisboa: Gradiva Publicações.
- Costa, A. B. (2008). Um olhar sobre a pobreza. *O Público*.
- Cunha, M. I. (2008). Prisão e Sociedade: Modalidades de uma conexão. In M. I. Cunha, *Aquém e Além da Prisão, Cruzamentos e Perspectivas* (pp. 7-32). 90 Graus Editora.
- Dias, J. d. (2005). *Direito Penal Português, Parte Geral II, As consequências Jurídicas do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora.

- Faleiros, V. d. (1985). *Saber Profissional Poder Institucional*. São Paulo: Cortez Editora.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Foucault, M. (1991). *Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Freire, P. (1994). *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Freire, P. (2003). *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Giddens, A. (2007). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Goffman, E. (2007). *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Brasil.
- Gonçalves, R. A. (1996). *Psicologia teoria, investigação e prática*.
- Guerra, I. (2007). *Fundamentos e Processos de Uma Sociologia de Acção - O Planeamento em Ciências Sociais*. Estoril: Pincipia.
- Iamamoto, M. V. (2003). *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez Editora.
- Idañez, M. J., & Ander-Egg, E. (1999). *Como elaborar um Projecto*. Lisboa: Lumen - CPIHTS.
- Idañez, M. J., & Ander-egg, E. (2007). *Diagnóstico Social*. Porto: REAPN / Portugal.
- Mc Donough, J. F. Prática Política: A face Negligenciada da Intervenção em Serviço Social. In J. F. Mc Donough, M. A. Negreiros, A. Martins, & A. Henriquez, *Serviço Social Profissão e Identidade Que trajectória* (pp. 99-123). Lisboa/São Paulo: Vozes.
- Netto, P. (2008). Desafios Contemporâneos do Serviço Social. *Desafios Contemporâneos do Serviço Social, Instituto Politécnico de Beja*. Beja.
- Payne, M. (2002). *Teoria do Trabalho Social Moderno*. Lisboa: Quarteto.

Pinto, M. F. (1999). *Os Indigentes, Entre a Assistência e a Repressão, a outra Lisboa do 1º Terço do Século*. Lisboa: Livros Horizonte.

Priberam Dicionário de Língua Portuguesa Online. (s.d.).

Robertis, C. d. (2006). *Metodología de la Intervención en Trabajo Social*. Buenos Aires: Grupo Editorial Lumen.

Rogers, C. (1985). *Tornar-se Pessoa*. Lisboa: Moraes Editores.

Santos, M. J. (1997). *A Sombra e a Luz, as prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento.

Silva, A. S. (1989). A ruptura com o senso comum nas ciências sociais. In A. S. Silva, & J. M. Pinto, *Metodologia das Ciências Sociais* (p. 29 até 53). Porto: Edições Afrontamento.